

**RENOVA ENERGIA S.A.**  
CNPJ/MF Nº 08.534.605/0001-74  
NIRE 35.300.358.295

### Esclarecimento de notícia veiculada na imprensa

A Renova Energia S.A. (RNEW11) (“Renova” ou “Companhia”), em atendimento ao Ofício 245/2017/CVM/SEP/GEA-1 (“Ofício”), cujo teor segue transcrito abaixo, vem a público prestar os esclarecimentos solicitados pela CVM/BM&FBOVESPA S.A. sobre a notícia veiculada em 04/07/2017, na mídia Reuters com o título “Brookfield formaliza oferta pelo controle da Renova Energia, dizem fontes”.

*“Prezado Senhor,*

1) *Reportamo-nos à notícia veiculada em 04.07.2017, na mídia Reuters “Brookfield formaliza oferta pelo controle da Renova Energia, dizem fontes” em que constam as seguintes afirmações:*

*“A canadense Brookfield Asset Management apresentou nesta segunda-feira uma oferta formal pelo controle da Renova Energia, que incluiria 800 milhões de reais em capital novo para a empresa de energias renováveis, disseram duas pessoas com conhecimento da situação.*

*Sob os termos do negócio, o grupo liderado pela Brookfield compraria a fatia de 16 por cento que a Light tem na Renova a um equivalente a 9 reais por unit, disseram as fontes. Uma unit compreende uma mistura de ações ordinárias e preferenciais da Renova.*

*A compra permitiria que a Light deixasse o bloco controlador da Renova, que também é formado pela Cemig e pela RR Participações. A partir disso, o grupo liderado pela Brookfield então aplicaria 800 milhões de reais na Renova, efetivamente diluindo a RR e a estatal mineira, segundo as fontes.*

*A Brookfield, uma gigante com grandes investimentos imobiliários e em infraestrutura no Brasil, também exige diretos totais de controle sobre a Renova, disseram as pessoas, que pediram anonimato para discutir os termos da proposta, que continua privada.*

*A Renova não quis comentar, assim como a assessoria de imprensa da Brookfield em São Paulo e as demais companhias. A Reuters publicou em 12 de maio que as conversas entre Renova e Brookfield estava em fase avançada.*

*As units da Renova se valorizaram 18 por cento neste ano, por conta de otimismo que um comprador possa tirar a companhia de problemas financeiros.*

*As condições de financiamento para a Renova, que foi fundada em 2001, têm piorado significativamente desde o fracasso de uma parceria com a norte-americana SunEdison, após a elétrica estrangeira entrar em recuperação judicial nos EUA.*

*A Reuters publicou ainda em abril do ano passado que a Renova buscava um novo sócio para injetar capital na companhia.”*

- 2) Tendo em vista o exposto, solicitamos manifestação da companhia, com relação à notícia, bem como explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, considerando que informações sobre a possível venda da participação da Light S.A. na Renova Energia S.A. pela Brookfield, já estão sendo divulgadas na mídia desde 01.03.2017.*
- 3) Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/2002, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.*
- 4) Cabe esclarecer que o atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de comunicado a mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de fato relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.*
- 5) Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre Consultas CVM/BOVESPA, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.*
- 6) Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM nº 452/07, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 07.07.2017.*

*Atenciosamente”*

Em atendimento à solicitação acima, a Companhia esclarece que:

- 1) A proposta recebida da Brookfield tem caráter não vinculante (“Proposta”) não tendo a Companhia recebido anteriormente qualquer notificação formal de seus controladores, tampouco outra proposta de capitalização neste sentido. Inclusive, em 02/06/2017, devido a notícias que vinham sendo divulgadas na mídia, a Companhia divulgou um comunicado ao mercado esclarecendo e reforçando que, até então, não havia recebido qualquer proposta.*
- 2) Em virtude do caráter confidencial e não vinculante da Proposta, a Companhia reforça que esse tipo de oferta não estabelece um compromisso formal do ofertante, estando ainda sujeita a toda sorte de*

- alteração. Adicionalmente, é importante lembrar que o aceite de qualquer proposta está sujeito à aprovação de Conselho de Administração, o que ainda não ocorreu.
- 3) Entretanto, considerando as especulações midiáticas ocorridas no dia 04/07/2017, o que inclui a notícia citada no Ofício, a Companhia proativamente divulgou Comunicado ao Mercado esclarecendo o recebimento da Proposta, apesar de todas as incertezas associadas a uma proposta não vinculante, como mencionado no parágrafo anterior.
  - 4) Relativamente à obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/2002, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado, informamos que encaminhamos correspondências nesse sentido, aos acima mencionados.
  - 5) É importante ressaltar que em março de 2017 não havia qualquer oferta para entrada de novo acionista no capital da Companhia, motivo pelo qual não houve divulgação ao mercado nesse sentido. Assim, a Renova entende que, no atual estágio do processo, cumpriu com toda a legislação aplicável e que não há, ato ou fato relevante a ser divulgado na forma da Instrução CVM nº 358/02.

A Companhia novamente ressalta que tem avaliado diversas opções para reduzir seu endividamento e adequar seu plano de negócios, dentre as quais a venda de ativos ou a entrada de novos sócios na companhia. Dessa forma, a Renova vem conduzindo suas atividades com o máximo de disciplina financeira e cautela para garantir a sustentabilidade de seu negócio no longo prazo, observando as boas práticas de governança e regulamentação aplicáveis a qualquer operação dessa natureza.

A Companhia reitera seu compromisso de divulgar, oportuna e tempestivamente, todo e qualquer fato que seja do interesse de seus acionistas, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 358/2002.

São Paulo, 07 de julho de 2017.

**Cristiano Corrêa de Barros**

Diretor Vice-Presidente de Finanças, Desenvolvimento de Negócios e  
Relações com Investidores